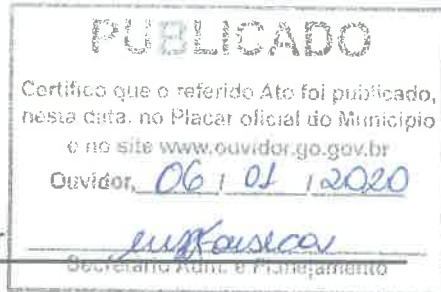




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2020.

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS que entre si celebram a PREFEITURA DE OUVIDOR e a sociedade PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.”

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000, inscrita no CNPJ nº 01.131.010/0001-29, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade **PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.783.692/0001-10, estabelecida na Av. Olinda, nº 960, Sala 507, Ed. Lozandes, Tower I, Park Lozandes, Goiânia/GO, neste Ato representada pelo Senhor PAULO CÉSAR CALDAS PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 9.214 residente e domiciliado na Rua Mamoré Qd. B-6, Lt. 4, Residencial Araguaia, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, inscrito no CPF nº 121.660.651-04, RG nº 500111 SSP/GO, e José Humberto Nunes Bretas, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 35435, residente e domiciliado na Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 440, Apto, 1501, Ed. Dijon, Centro, Centro, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratados, a alteração do CONTRATO Nº 09/2020 por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

ATO AUTORIZATIVO – FUNDAMENTO LEGAL: CF/1988. Art. 37, XXI; Lei 8.666/93, 65, I, “b”, com vistas a retificar erro material no contrato, relativo ao preço mensal da prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato – Do Preço e das Condições de Pagamento – item 5.1, para retificação do valor mensal e da contratação, especialmente em razão do erro material constante na descrição do preço, passando a cláusula retificada a vigorar com a seguinte redação:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA V- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pela execução dos serviços objeto da cláusula segunda a importância global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) com vencimento sempre no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditivo entrará em vigor nesta data, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário em aditamento.

E para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que após lidas e achadas em conforme, são assinadas pelas partes abaixo:

Ouvidor, 06 de janeiro de dois mil e vinte.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Paulo César Caldas Pinheiro
Advogado
OAB/GO 9.214

PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATADA

João Humberto N. Bretas
Advogado
OAB/GO 35.435

Testemunhas:

01 - Mirle Britiane da Silva
CPF 001.730.781-33

02 - Gabriella de Souza Cunha
CPF 052.115.551-71